JURISPRUDÊNCIA

TC 72.001.010.94-34

Prestação de Contas - adiantamento - despesas com representação - Chefe de Cerimonial - mesmas prerrogativas dadas ao Gabinete do Prefeito - aprovadas as contas e quitado o interessado - Lei 10513/88 e Decreto 33805/93.

JULGADOR: EURÍPEDES SALES

J U Í Z O S I N G U L A R

RELATÓRIO:

Instruídos os autos que cuidam da Prestação de Contas acima referenciada, manifestaram-se os Órgãos Técnicos desta Corte e a Procuradoria da Fazenda Municipal, manifestações essas que faço como integrantes deste Relatório.

Relatados os autos, passoa proferir a seguinte

D E C I S Ã O

A P R O V O as contas e quito o interessado.

São Paulo, 17 de Maio de 1994.

EURÍPEDES SALES
Conselheiro